





## DIREÇÃO - GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES – DIREÇÃO DE SERVIÇOS REGIÃO ALENTEJO **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIDIGUEIRA** (135112) **TELF. 284-437300 FAX 284-437309**

## Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no Ensino Básico

No pedido de matrícula o Encarregado de Educação deve indicar, por ordem de preferência, até **cinco estabelecimentos de ensino** que o aluno pretende frequentar.

A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à existência de vaga. A matrícula considera-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

De acordo com o artigo 11.º do Despacho normativo n.º 6/2018 de 12 de abril, com as alterações conferidas pelo Despacho normativo nº 5/2020, de 21 de Abril, no ensino básico as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.º Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- **3.**ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- **4.** Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- **5.**ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- **6.ª** Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- **7.º** Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- **8.**ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.
- 10ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

De acordo com o Despacho normativo nº 4209-A/2022, de 11 de abril, que atualiza o Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de Abril, determina-se como prazos para divulgação de <u>listas</u> de crianças do agrupamento:

- a) Até 31 de maio de 2022 lista de crianças que requereram a matrícula no 1º ano do 1º ciclo do Ensino Básico;
- *b)* **A 1 de Julho de 2022** lista de crianças admitidas no 1º ano do 1º ciclo do Ensino Básico em resultado do processo de matrícula e de renovação de matrícula.